LEI 883/98 *

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com dispositivos legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, Órgão de deliberação coletiva e orientação superior da polícia municipal de meio ambiente.

Parágrafo Único - O COMDEMA se subordinará diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, e é parte integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Luís Alves.

Art. 2º - O COMDEMA será composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) do Poder Público, de livre escolha do Prefeito Municipal e 05 (cinco) da Sociedade Civil, representados pelas pessoas e entidades a seguir indicadas, que dentre si escolherão seus representantes, comunicando ao Prefeito Municipal para a devida nomeação : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LUÍS ALVES, ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE LUÍS ALVES, CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS, CDL, REPRESENTANTE DOS MADEREIROS E REPRESENTANTES DA AGRO -INDÚSTRIA.

Art. 3º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos, seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 4º - O COMDEMA manterá com os demais órgãos congêneres, Federais, Estaduais e Municipais estreito intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnico para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 5º - Constatada infração ambiental, o COMDEMA tentará junto ao responsável, a solução de problemas, comunicando a ocorrência a Fundação de Amparo a Tecnologia do Meio Ambiente - FATMA e a Polícia Ambiental.

Rua 18 de Julho, 1204 - Fone: (047) 377-1133 - Fax: 377-1110 - 89.115-000 - LUIS ALVES - Santa Catarina

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Luís Alves, através do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas a preservação do Meio Ambiente.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no período de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 8º - No prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno que será homologado por Decreto.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento em vigor.

Art. 10º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Luís Alves - SC, em 22 de Junho de 1998.

VALDIR SCHAPPO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Túlio Márcio da Silva
Secretário da Administração

Rua 18 de Julho, 1204 - Fone: (047) 377-1133 - Fax: 377-1110 - 89.115-000 - LUIS ALVES - Santa Catarina